

16 de setembro de 2019

PLR 2019 E PRORROGAÇÃO DO ACT 2018/2021 CPFL PAULISTA, CPFL PIRATININGA, CPFL BRASIL E CPFL GERAÇÃO

Conforme assembleias realizadas na CPFL Piratininga entre os dias 3 e 9 de setembro, e na CPFL Paulista, Brasil e Geração entre os dias 9 e 11 de setembro, as propostas construídas para a PLR 2019 e a prorrogação do ACT 2018/2021 entre o SINTEC-SP – Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo e a empresa, foram apresentadas e deliberadas com aprovação da maioria dos técnicos presentes. Seguem os principais itens:

PLR 2019

Aumento do percentual mínimo de atingimento dos indicadores DEC e FEC relativo ao Fator do Negócio, passando de 75% para 60%.

Compromisso da garantia do pagamento da parcela da PLR relativa ao **DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora** – tanto no fator de negócio como no fator de área –, em caso de não atingimento das metas propostas, desde que no ano de 2019 a empresa em que o empregado esteja lotado, venha a figurar como a melhor acima de 400 mil consumidores no quesito DEC.

Ainda para a PLR 2019, a apuração dos indicadores e metas do “fator de área” para os empregados que atuam ligados à estrutura das presidências da CPFL Paulista e CPFL Piratininga, será obtidas através dos **contratos de metas dos gestores de divisão**. A partir da PLR de 2020, passará a considerar o contrato de metas dos coordenadores.

O pagamento da primeira parcela da PLR 2019 será efetuado em 20/09/2019.

PRORROGAÇÃO DO ACT 2018/2020

Prorrogação do atual ACT até 31 de maio de 2021, com a aplicação automática do IPCA relativo ao período de 01/06/2019 a 31/05/2020, sobre os salários e benefícios vigentes em 31/05/2020.

Cláusula Aposentadoria:

Adequação da regra de rescisão por aposentadoria, mantendo até **31** de maio de 2020 a regra de conversão em dispensa sem justa causa (pagamento da multa de 40% do FGTS mais a indenização total do aviso prévio), para as aposentadorias ou nos casos de aquisição ao direito de se aposentar pelo INSS.

A partir 01/06/2020 as rescisões por aposentadoria, quando solicitadas pelos empregados aposentados, se da-

ção mediante acordo recíproco nos termos da lei (pagamento da multa de 20% do FGTS mais 50% da indenização do aviso).

Cláusula CNH:

Regramento da alteração e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, da seguinte forma:

Reembolso dos custos com exame toxicológico e psicotécnico nos casos de renovação das Cartas Nacionais de Habilitação da categoria “C”, “D” e “E”, para os empregados que desempenham os cargos de eletricitas ou técnicos que atuam nas atividades de campo.

Reembolso dos custos com alteração de modalidade de Carteira Nacional de Habilitação, nos casos em que houver mudança de categoria da letra “C” ou “D”, para a categoria “E”.

No decorrer da vigência do ACT (até maio de 2021), conforme necessidade da Empresa, fica garantido aos empregados admitidos até 31 de agosto de 2019, que se encontrem com o cargo de “eletricista praticante” até a referida data, ou como eletricitas que atuam na atividade denominada de “plantão”, o reembolso dos custos com alteração de categoria da Carteira Nacional de Habilitação da categoria “B” para “C”.

Complementação Salarial de Aposentados:

Realização por um período de 12 meses da complementação salarial de empregados aposentados, nos casos de afastamentos decorrentes de doença ou acidente de trabalho, caso haja diferença positiva entre o seu benefício previdenciário (aposentadoria do INSS) e a sua base mensal do empregado.

Prazo Fornecimento VR e VA:

Regramento da concessão de Vale Alimentação e de Vale Refeição de empregados que vierem a se afastar a partir de 01 de setembro de 2019, por auxílio doença ou acidente de trabalho, nas seguintes condições:

BENEFÍCIO	Tipo de Afastamento x Período de Concessão	
	Auxílio Doença	Acidente de Trabalho
Vale Refeição	3 meses	12 meses
Vale Alimentação	24 meses	Todo o Período

Cláusula de Transferência do Local de Trabalho:

Estabelecimento de prazo de 12 meses para o colaborador manifestar interesse ao recebimento das verbas oriundas da transferência por iniciativa da empresa.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos, favor consultar os diretores Narciso Fontana (fontana@sintecsp.org.br) ou Silvio Aparecido Miranda (silviomiranda@sintecsp.org.br).

TÉCNICOS: FILIEM-SE AO
SINTEC-SP
SEU ÚNICO REPRESENTANTE!

“Juntos, Somos mais Fortes!”

